



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

= LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 =

000120

“Que institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV e dá outras providências.”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa de Demissão Voluntária – PDV, do servidor público municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá prazo de adesão de sessenta dias, findo o qual não será mais permitida novas admissões no programa, ressalvada legislação posterior.

**Art. 2.** Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais que tenham ingressado na Administração através de concurso público, independente do tempo de serviço e do atual cargo que estejam ocupando, excetuado:

- a) os que tenham ingressado na administração através de cargo em comissão;
- b) os contratados por prazo determinado;
- c) tenham requerido aposentadoria;
- d) tenham se aposentado em função pública em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- e) tenha sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe em perda do cargo;
- f) estejam afastados em virtude de licença pra tratamento de saúde, ressalvando-se a possibilidade de adesão, desde que o servidor tenha retornado ao serviço, por cessação da licença, antes de encerrado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1º;

§1º. Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados por ordem de protocolo, que definirá a preferência no caso de insuficiência de recursos orçamentários para cobertura de todos os pedidos.

§2º. O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria ainda não deferida, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§3º. O deferimento definitivo da inclusão ao PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no §1º desde artigo, valendo para fins de adesão ao Programa, a data constante de seu pedido.

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000121

§4°. Serão indeferidos e publicados os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto nesse artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

**Art. 3°.** O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferido sua adesão ao PDV será publicado em até 90 (noventa) dias seguintes a data de entrega do pedido de adesão ao programa no departamento de pessoal da municipalidade, à exceção dos casos previstos no §3° do artigo anterior.

**Art. 4°.** Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

- a) indenização correspondente à última remuneração pessoal, multiplicada pelo número de anos de efetivo exercício, limitada à 15 (quinze) anos;
- b) acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização prevista na alínea “a” deste artigo, para os que aderirem ao PDV nos primeiros 20 (vinte) dias do programa;

§1°. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á como ano integral, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§2°. Integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício para efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

§3°. Os servidores em estágio probatório e aqueles afastados em virtude de licença para tratar de interesses particulares, não terão o incentivo previsto na alínea “b” deste artigo.

**Art. 5°.** Considerar-se-á como remuneração mensal para cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que o servidor se desligar da Administração, excetuando-se aqueles de natureza temporária e salário família.

**Art. 6°.** O pagamento dos incentivos de que trata esta lei será feito mediante o depósito em conta corrente do próprio servidor ou diretamente ao mesmo, mediante recibo e assinatura em nota de empenho, em até trinta dias a contar da data da publicação do ato de exoneração.

**Art. 7°.** Além dos incentivos a que se refere esta lei, serão pagas no prazo legal as verbas rescisórias a que o servidor tiver direito.

**Art. 8°.** Os servidores que aderirem ao PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo, durante o prazo de 04 (quatro) anos, contados da exoneração, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

**Art. 9.** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

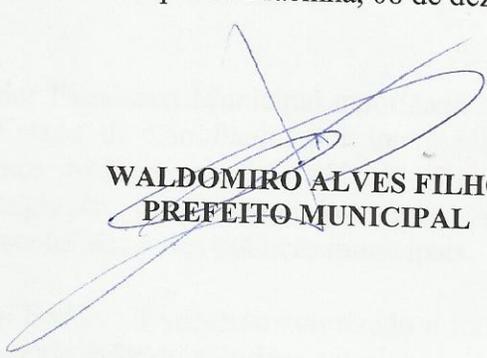
E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000122

**Art. 10.** Não será deferido o pedido de adesão ao plano do servidor que ocupe cargo de caráter imprescindível para a Administração Pública ou que não haja disponibilidade de recursos orçamentários no orçamento vigente, devendo tal condição ser devidamente justificada por uma comissão nomeada para tal finalidade, sempre prevalecendo a ordem de protocolo das adesões e o interesse público.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da dotação da aplicação deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de Pracinha, 08 de dezembro de 2009

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**